

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DOS
EMPREGADOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
EXERCÍCIO DE 2018**

O IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., representado neste instrumento, na forma dos seus atos constitutivos, pelo seu Presidente, José Carlos Cardoso, e pelo Vice-Presidente Financeiro e Relações com Investidores, Fernando Passos, abaixo assinados (Empresa) e os seus Empregados, representados neste ato pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro (SINTRES/RJ) e pela Federação Nacional dos Securitários (Federação); têm resolvido e ajustado o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

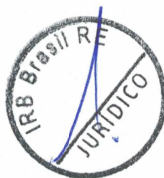
(i) as negociações havidas entre a Empresa, o SINTRES/RJ e a Federação visando a celebração de um Acordo de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa – PLR (“Acordo”), a vigorar durante o exercício de 2018, encontram-se em consonância com os requisitos previstos na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e na Lei nº 12.832, de 20.06.2013, bem como nos demais normativos legais pertinentes;

(ii) um dos principais objetivos do Acordo é estabelecer critérios claros, definidos de comum acordo entre a Empresa e os Empregados, que permitam a Empresa reconhecer os Empregados pelo eventual cumprimento das Metas Setoriais e Individuais.

(iii) o programa de PLR é uma ferramenta para reconhecer os Empregados que contribuíram ativamente para o resultado da empresa no período de vigência do Programa;

(iv) tais critérios foram definidos em estrita conformidade com o disposto na legislação supramencionada; e

(v) a celebração do presente Acordo foi aprovada pelo Conselho de Administração CONAD, em 26 de abril de 2018.



RESOLVEM, a Empresa e os Empregados, firmar o presente Acordo de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa – PLR, a vigorar durante o exercício de 2018, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins de interpretação do presente Acordo serão atribuídos aos termos e expressões abaixo listados os seguintes significados:

Programa de PLR – Consiste na formalização das regras para contemplar financeiramente os colaboradores elegíveis ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e que efetivamente contribuíram para o resultado da empresa durante o período de vigência do Programa.

Base da Remuneração – A base de remuneração a ser considerada será o salário bruto mensal (do último dia do mês) recebido em dezembro de 2018.

Diretor Estatutário – Dirigentes eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração.

Diretoria Estatutária – Órgão composto pelos Diretores Estatutários da Companhia: Presidente e Vice-Presidentes de finanças.

Participantes – Empregados, sendo excluídos aqueles definidos no item 4.6.

Valor de Participação – Corresponde ao montante a ser pago aos Participantes.

Meta – Compreende o tempo e os meios que serão utilizados para conquistar determinado objetivo. A estipulação da meta deve conter o nome da meta, uma descrição da mesma, fórmula de cálculo, peso %, unidade de medida, data de início e data fim, responsável pela apuração, níveis de atingimento de 0 a 5, fonte de dados para validação do atingimento.



Painel de Metas Individuais – Corresponde ao conjunto de metas de cada empregado /participante e deve totalizar peso de 100%.

Painel de Metas Setorial – Corresponde ao painel de metas individuais do superior imediato do empregado.

Nota Final de Avaliação de Competência – É o resultado final da avaliação de competências, validado pela área de RH e pelo Comitê de Performance.

Parcela Principal – É a parcela da PLR concedida a todos os empregados e que utiliza os painéis de meta individual e setorial e o atingimento das respectivas metas como critério de definição do montante a ser pago para cada participante.

Parcela Adicional – É a parcela PLR concedida a até 10% dos empregados, que se destacaram em suas entregas ao longo do ano.

ROAE – Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio. É o principal indicador da Companhia, e sua meta serve como referência para a definição do montante a ser distribuído como PLR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA NATUREZA DO PROGRAMA

2.1 O presente Acordo tem por objetivo estabelecer as regras e condicionantes gerais relacionadas à implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa, de forma que os Participantes sejam reconhecidos a partir do atingimento das suas metas individuais e setoriais, condicionado ao atingimento da Meta de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio do exercício anterior (ROAE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

3.1 O **PLANO** é voltado, tão somente, para os empregados da **EMPRESA**, entendendo-se aqueles com vínculo empregatício reconhecido, mediante registro em suas CTPS.



3.2 Estão excluídos do **PLANO** os demais profissionais, tais como os prestadores de serviços autônomos, trabalhadores temporários, terceirizados, diretores estatutários sem vínculo de emprego, cooperativados, estagiários etc.

3.3 Estão ainda excluídos os empregados que, durante o período da apuração (janeiro a dezembro de 2018), forem dispensados por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

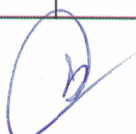
4.1 Tendo como limite o valor equivalente a 25% dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio distribuídos aos acionistas da Empresa, os Participantes farão jus a uma importância máxima denominada "Valor da Participação", correspondendo a até 3,50% do Lucro Líquido do exercício de 2018.

4.2 É condição para o pagamento da PLR o atingimento pela Companhia do valor mínimo de ROAE - Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio de 2018, equivalente a 24,5%. Se o ROAE ficar abaixo deste valor não haverá pagamento de PLR.

4.3 O ROAE determinará o percentual de Lucro Líquido a ser distribuído, podendo alcançar 3,50% em caso de desempenho máximo esperado. A meta foi estabelecida em conformidade com o orçamento aprovado para o ano de 2018.

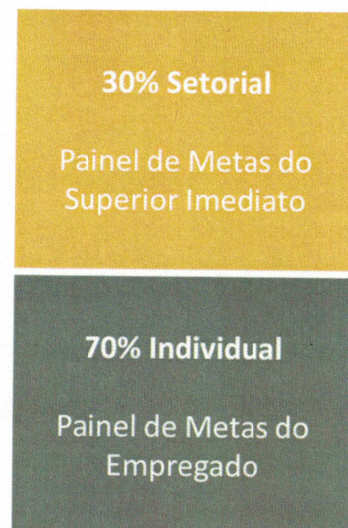
$$ROAE\ 2018 = \frac{\text{Lucro Líquido do Exercício 2018}}{\left(\frac{\text{Patrimônio Líquido 2017} + \text{Patrimônio Líquido 2018}}{2}\right)}$$

ROAE Gerencial		Percentual de Atingimento da Meta	PLR Total Máxima
De	Até		em % do Resultado Líquido do Exercício
27,2% e superior		100%	3,50%
24,6%	27,1%	Aplicação Linear	Aplicação Linear
24,5%		80,0%	1,05%
0%	24,4%	0,00%	0,00%


4.4 O montante total disponível para pagamento da PLR, será dividido em duas parcelas: 90% para a Parcela Principal e 10% para a Parcela Adicional.

4.5 A Parcela Principal será destinada para o programa de metas setoriais e individuais e está descrita a seguir:



4.5.1. A composição dos valores individuais será composta da seguinte forma:

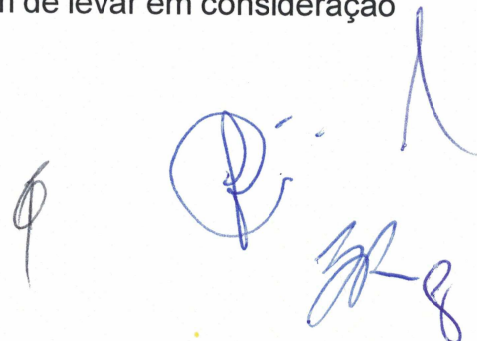
Pontuação Total do Empregado (valor entre 100 e 500 pontos) = Somatório das Pontuações alcançadas em cada meta do Painel de Metas Individuais, com peso 70% + Somatório das Pontuações alcançadas em cada meta do Painel de Metas Setoriais, com peso 30%, onde a pontuação alcançada em cada meta é dada pelo produto do Peso X Nível de Atingimento da Meta (número inteiro entre 0 e 5)

4.5.2. Será aplicado o Multiplicador Alvo sobre a base da remuneração de dezembro/18, considerando o cargo e o nível organizacional de dezembro/18, conforme tabela abaixo:

	MÍNIMO 100 Pontos	200 Pontos	TARGET 300 Pontos	400 Pontos	MÁXIMO 500 Pontos
VP não estatutário e Diretor Geral	5,55	8,33	11,10	13,32	16,00
Diretores	3,65	5,48	7,30	8,92	10,53
Gerentes	2,80	4,20	5,60	6,85	8,10
Especialistas I e II	2,10	3,15	4,20	5,10	6,00
Analistas	1,66	2,49	3,32	4,05	4,80
Demais	1,00	1,50	2,00	2,45	2,90

4.5.3. O Valor da Participação devido a cada Participante, além de levar em consideração o percentual de atingimento das Metas.





4.5.4. O montante será calculado proporcionalmente ao tempo efetivo trabalhado na Empresa, em meses, durante o exercício de 2018. Para efeitos de apuração, a fração de mês inferior a 15 (quinze) dias não será computada, assim como o período de aviso prévio.

4.5.5. A apuração do tempo de efetivo exercício dos Participantes não considerará as seguintes ocorrências de afastamento: (i) Férias; (ii) Abonos de faltas anuais limitados a 5 (cinco), conforme previsto no Manual Administrativo; (iii) Licença Gala; (iv) Licença Nojo; (v) Dias de Livre Utilização (DLU); (vi) Acidente de Trabalho; (vii) doença infectocontagiosa do Participante; (viii) Licença Paternidade (20 dias, de acordo com a nova legislação aplicável); e (ix) Licença Maternidade.

4.5.6. O bloco Setorial será definido conforme a área de atuação do participante em 31/10/2018. Nos casos de participantes que tenham sido transferidos entre áreas, caberá à Diretoria de Pessoas e ao Superior Imediato do participante em 31/dezembro definir a composição do Painel Setorial.

4.6 A Parcela Adicional será destinada aos empregados que fizerem entregas relevantes no ano e que apresentem nota final de avaliação de competência, exercício 2018, maior ou igual a 3 e nota da competência foco em resultado / gestão para resultados, exercício 2018, maior ou igual a 3. Adicionalmente, a entrega relevante deve atender a uma das quatro dimensões a seguir: (i) aumento de resultado, (ii) redução de custo, (iii) melhorias de processo ou (iv) projeto estratégico de alto impacto para o negócio.

4.6.1 A Parcela Adicional será limitada a 10% do quadro de empregados em 31.12.2018, e limitada a três salários por empregado contemplado, pagos integralmente até abril de 2020.

4.6.2 Em caso de pedido de demissão por parte do empregado ou demissão por justa causa, não serão devidos quaisquer valores ainda não pagos referente à Parcela Adicional.



4.6.3 Em caso de demissão imotivada, e por se tratar de uma PLR diferida do ano anterior, a empresa pagará o valor integral da Parcela Adicional, na mesma data inicialmente acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO

5.1 O valor da Participação efetivamente devido aos Participantes será pago posteriormente à realização da Assembleia Geral Ordinária da Empresa e condicionado ao efetivo pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Empresa.

5.2 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a aferição de algum fator ou métrica de desempenho, a parcela correspondente poderá ser paga em observação ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e na Lei nº 12.832, de 20.06.2013, bem como nos demais normativos legais pertinentes.

5.3 A apuração do cumprimento das metas, que justificam o pagamento do Valor da Participação, será realizada com base nos seguintes critérios:

(i) o pagamento da PLR somente será devido se houver atingimento mínimo da Meta Corporativa de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (ROAE) do exercício anterior;

(ii) todas as Metas deverão ser cumpridas até 31.12.2018, devendo a apuração do nível de atingimento (número inteiro de 0 a 5), ser concluído em tempo hábil para o processamento e pagamento, conforme cronograma definido pela Diretoria de Pessoas;

5.4 Os Participantes que sofrerem penalidade administrativa de advertência ou repreensão por escrito ou censura ética (Comitê de Ética), durante o exercício de 2018, farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do seu Valor de Participação da PLR 2018.



CLÁUSULA SEXTA - DA ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES AO PROGRAMA

6.1 São elegíveis a este Programa todos os funcionários com pelo menos 30 dias de tempo de trabalho e que cumulativamente tenham atingido suas metas individuais.

6.2 Não são elegíveis ao Programa e, portanto, não farão jus ao recebimento de qualquer montante correspondente ao Valor da Participação:

- (i) os Participantes que, durante o exercício de 2018, tenham trabalhado efetivamente na Empresa por um período inferior a 30 (trinta) dias;
- (ii) os Participantes que, durante todo o exercício de 2018, estiverem com o contrato de trabalho suspenso, salvo aqueles que tiverem sofrido acidente de trabalho;
- (iii) os Empregados que se desligarem ou forem desligados da Empresa no período de até 90 dias da data de admissão;
- (iv) os Participantes demitidos por justa causa;
- (v) os Participantes que ultrapassarem o número de 3 (três) faltas não justificadas, no exercício de 2018; e
- (vi) os Participantes punidos por suspensão;

6.3 Os Participantes que venham a falecer, se aposentar, pedirem demissão, com licença não remunerada, forem demitidos da Empresa ou que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, durante o exercício, terão o pagamento da PLR proporcional efetuado, mediante comunicação expressa aos interessados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do pagamento aos Participantes ativos. Na hipótese de não serem localizados pela Empresa, o Valor da Participação devido ficará à



disposição do Participante, na sede da Empresa, observado o prazo de prescrição legal e sem qualquer correção no valor.

6.4 No caso de Participantes falecidos, o pagamento proporcional do Valor da Participação devido pela Empresa será efetuado ao(s) beneficiário(s), reconhecido(s) pela Previdência Oficial da União, ou na hipótese de impossibilidade de comprovação da existência desse(s) beneficiário(s), o pagamento será feito mediante alvará judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos citados documentos e respeitando o item 5.3.

6.5 Os empregados que forem transferidos para uma empresa coligada do IRB-Brasil Resseguros S/A, terão sua PLR paga pela empresa coligada.

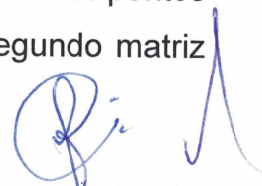
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES REDUTORAS DO VALOR DA PLR

7.1 Após o cálculo final da PLR, poderão ser aplicadas penalidades redutoras do valor total para o empregado e/ou gestor pelo não cumprimento das diretrizes de compliance seguindo as regras abaixo:

7.1.1 Estar em dia com os cursos obrigatórios de riscos e compliance (atualmente o catálogo é formado por 4 materiais online) conforme prazos determinados para cada módulo:

- (i) Os treinamentos iniciais não completados até 60 dias da admissão: 2% da PLR Total;
- (ii) Os treinamentos regulares não concluídos no prazo: 2% da PLR Total

7.1.2 Atender tempestivamente às demandas dos órgãos colegiados e dos auditores externos. Para esta meta, serão impactados todos os níveis de gestão aos quais os pontos foram designados (Gerente e o Diretor das áreas apontadas no RPO) segundo matriz abaixo, apurado em 31/12/2018:



Status	Penalidade
Concluído com Atraso	2% por ponto com classificação "Grave"
Atrasados e não concluídos	8% por ponto "Grave"

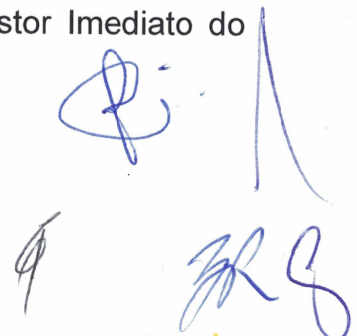
7.2 A penalização sobre o PLR final calculada será a soma das penalidades descritas no item 6.1 e limitada a 10% para o exercício.

CLÁUSULA OITAVA – FATOR DE AJUSTE

8.1 Na hipótese da soma dos valores a serem pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados (Valor de Participação) da Parcela Principal exceder o valor destinado para tal fim (pool) definido nos itens 3.3 e 3.4, será aplicado um "Fator de Ajuste de Redução", linear, de modo que o percentual máximo do Lucro Líquido seja respeitado e a redução do valor pago para cada empregado seja proporcional.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DAS METAS

- 9.1 As Metas Setoriais relativas ao exercício de 2018 serão acompanhadas pelo grupo de trabalho formado pelos representantes da Diretoria de Pessoas, em conjunto com os representantes da Vice-Presidência Financeira.
- 9.2 A Gerência responsável pelo orçamento será também responsável pela aferição da Meta de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (ROAE) do exercício anterior e demais metas financeiras das Vice-Presidências.
- 9.3 As Metas Individuais serão acompanhadas e aferidas pelo Gestor Imediato do Participante, com o nível mínimo da Gerência.



9.4 A Gerência de Remuneração, Benefícios e Serviços de RH consolidará as informações relacionadas à apuração das metas setoriais e individuais e fará o cálculo e pagamento do Valor da Participação a cada Participante, de acordo com as regras estabelecidas. O valor total a ser distribuído será encaminhado à Diretoria Colegiada, para aprovação e posterior ciência do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Se, no curso do presente Acordo Coletivo, houver alterações nos parâmetros nos processos ou ainda alterações significativas e inesperadas na situação econômica da EMPRESA ou do País, bem como alterações supervenientes na legislação ou por força de acordo coletivo, convenção coletiva ou decisão judicial, venham a ser alteradas as regras dispostas neste acordo, as partes se obrigam a abrir negociações extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRIBUTAÇÃO

11.1 A Participação de que trata este Acordo não integrará a remuneração dos empregados, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo único: Os valores de Participação estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. Este Acordo, que se refere única e exclusivamente ao exercício de 2018 e permanecerá em vigor desde a sua assinatura pelas partes, até o pagamento integral do



Valor da Participação, que efetivamente for devido pela Empresa aos Participantes, em razão dos Lucros e Resultados verificados durante o exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Nos casos de dúvidas, controvérsias ou omissões, quanto ao texto do presente Acordo, a Comissão da PLR 2018 (Diretoria de Controladoria, Diretoria Jurídica e Diretoria de Pessoas) deverá se pronunciar a respeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que sua posição deverá ser encaminhada para deliberação da Diretoria Estatutária por meio de Nota Técnica.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a Empresa, os Empregados e a Federação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018.



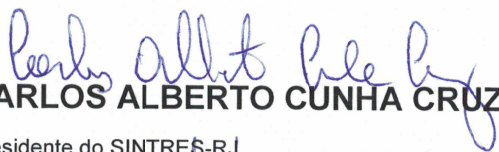
JOSE CARLOS CARDOSO

Presidente do IRB-Brasil Resseguros S.A.



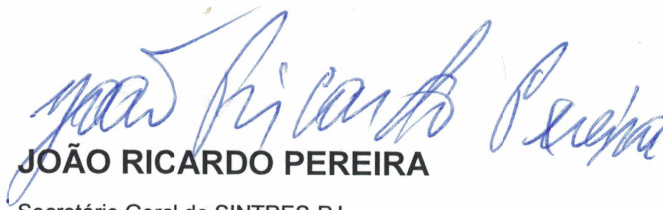
FERNANDO PASSOS

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidor



CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ

Presidente do SINTRES-RJ



JOÃO RICARDO PEREIRA

Secretário Geral do SINTRES-RJ



ISAÚ JOAQUIM CHACON

Presidente da Federação Nacional dos Securitários



JOSÉ LUIZ MANHÃES

Diretor da Federação Nacional dos Securitários

